CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
02/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

Processo nº 59.175/2025 - Sindicância - Portaria nº 385/2025-GAB

DECISÃO

Trata-se de Processo de Sindicância destinado a apurar a demora na condução do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021, originário do Processo de Investigação Preliminar Sumária nº 49.438, de 29/07/2020.

Realizada a análise do presente processo, verifica-se que a Comissão Processante, nomeada pela Portaria Inaugural nº 385/2025-GAB, observou com cautela as questões fáticas e de direito dispostas nos autos. Dessa forma, o rito processual e o posicionamento final em relação às provas colhidas restaram cabalmente atendidos para os fins previstos na Lei 2.215/1991.

Ao final do Parecer Conclusivo, fls. 56-68, foram expedidas as seguintes recomendações, a saber:

> 1) Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora [redacted], sugerindo que a data da contagem da prescrição punitiva seja a partir da data da infração [1] (demora na entrega do PAD), demonstrada, no caso, pela decisão do Controlador-Geral do Município em 03.06.2024 em substituir a servidora e designar outra em seu lugar (mídia digital de fl. 07, pasta " 2 – Processo Disciplinar 4118-2021", subpasta " fls. 02 a 321 – Dados pessoais anonimizados ocred", pg. 71 do processo);
>
> 2) Como ficou constatada que a Controladoria-Geral do Município opera com número reduzido de servidores para atuarem em PAD, recomendamos que sejam repostas, no mínimo, mais duas vagas de servidores para atuarem como Presidentes de Comissão e, caso não haja essas vagas, que sejam acrescidas com previsão em lei e remanejamento orçamentário para cobrir a despesa;

[1] Lei 2215/1991
Art. 217. Prescreve na esfera administrativa:
I - Em 2 (dois) anos, contados da data da infração, quando a falta estiver sujeita às penalidades de repreensão, multa ou suspensão disciplinar;
II - Em 4 (quatro) anos, contados da data da infração, quando a falta estiver sujeita à pena de demissão.

3) Recomendamos fortemente a nomeação de um servidor para ocupar o cargo de Corregedor Municipal;

4) Que a Controladoria-Geral/Corregedoria do Município elabore normativas de padronização de procedimentos processuais, fazendo constar, por exemplo, a obrigação de se notificar por escrito os membros da Comissão quando designados e documentar no processo as diligências processuais;

5) Que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça como boa-prática um fluxo com a Controladoria-Geral/Corregedoria do Município para acompanhar os Processos Administrativos Disciplinares de maior relevância;

6) E, por fim, o Ministério Público do Estado deve tomar ciência dos fatos aqui narrados, para tomar as medidas que entender cabíveis, fornecendo-lhe cópia dessa Sindicância, se for o caso.

Ante o conteúdo do Parecer Conclusivo, cujas razões de fato e de direito adoto como fundamento para decidir, **ACOLHO** as recomendações acima na integralidade. Outrossim, informo a imediata designação do cargo de Corregedor Municipal, consoante se observa do Decreto 19495, de 30/05/2025.

Determino as anotações e demais providências necessárias.

Cascavel/PR, 02 de junho de 2025.

RENATO DA SILVA:43187200982

Assinado de forma digital por RENATO DA SILVA:43187200982
Dados: 2025.06.02 15:45:15 -03'00'

Renato Silva

Prefeito Municipal

AO GABINETE DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/06/25
Protocolo

P.M.C.
Fls. 56
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
03/06/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 59.175/2025

Incidente: Apurar a demora na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021, originário do Processo de Investigação Preliminar Sumária sob nº 49.438, de 29/07/2020.

PARECER CONCLUSIVO

1. Relatório

Por meio da Portaria nº 385/2025-GAB, publicada em 11 de abril de 2025, fora inaugurado o presente Processo de Sindicância e instituída a Comissão processante a fim de apurar a demora na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021, designando o servidor José Ricardo Messias, matrícula nº 11.296-01, como presidente da Comissão e as servidoras Tatiana Waleska Cardozo Zaror, matrícula nº 26.740-01 e Ana Paula Comassetto, matrícula nº 23.872-01, como membros (fl. 02 e 03).

A Comissão processante inaugurou seus trabalhos por ocasião da reunião realizada em 15 de abril de 2025, deliberando pela necessidade de oficiar a Controladoria-Geral do Município, na pessoa do seu Controlador-Geral, a fim solicitar cópia integral do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021 (fl. 04). O Controlador-Geral recebeu o mencionado ofício, sob número 2124/2025, em data de 17 de abril de 2025 (fl. 05), e, em 22 de abril de 2025, por meio do ofício nº 2210/2025, o Controlador-Geral forneceu cópia digital e integral do Processo Administrativo Disciplinar em vóga e do pedido de reconsideração nº 89/2025 (fls. 06 e 07).

Novamente a Comissão processante se reuniu em 23 de abril de 2025 e fez a leitura da cópia digital do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021 e estabeleceu uma linha do tempo com os fatos relevantes, deliberando, ao final, pela oitiva dos membros da Comissão do referido Processo Administrativo (Portaria nº 169/2021-GAB) e expedição de ofícios para o Juízo da Vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos (fl. 08).

P.M.C.
Fls. 57
Mário
Matrícula

Em despacho a Comissão arrolou as testemunhas a serem ouvidas e solicitou a expedição de ofícios (fl. 09). Os mandados de intimação foram expedidos (fls. 10/12), bem como os ofícios (fls. 15 e 16). A Secretaria Municipal de Educação respondeu ao ofício em 12 de maio de 2025 (fls. 26/54), e, o Juízo da Vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 55.

Com relação ao Ofício encaminhado ao Juízo da Vara de crimes contra crianças, adolescentes e idosos, esta Comissão não insistiu no reencaminhamento de novo Ofício, uma vez que ao final não se mostrou necessário para o deslinde da presente Sindicância.

A audiência realizada em 09 de maio de 2025 resultou na oitiva de três servidores (fls. 18/21) e a juntada da Comunicação Interna nº 8340/2025 (fls. 22/24).

Prescindindo de outras diligências, o processo encontra-se apto para parecer conclusivo.

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

Cuida-se de sindicância em que se busca apurar os motivos da demora na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021.

De chofre, deve ficar esclarecido que essa Comissão processante seguirá o Princípio da Congruência insculpido no artigo 492 do Código de Processo Civil [1], por força do artigo 15 do mesmo *codex* [2], aplicável aos processos administrativos, ou seja, a decisão da Comissão ficará adstrita aos termos do comando da portaria nº 385/2025-GAB (*apurar demora na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021).*

Portanto, não faz parte do escopo da presente portaria abrir nova discussão sobre fatos já julgados em sede administrativa, a exemplo do narrado na Portaria nº 0169/2021 que determinou a abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021, ou outros fatos subjacentes.

---

[1] Código de Processo Civil:
Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.
Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica condicional.

[2] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

P.M.C.
Fls. 58

Nessa senda, somente a título de contextualização da narrativa, é possível delimitar a seguinte linha do tempo pela leitura do conteúdo da mídia digital disponibilizada à fl. 07:

18.06.2020: Data em que a mãe do aluno informou à Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil o suposto abuso sexual contra seu filho;

19.06.2020: Data do boletim de ocorrência realizado pela mãe do aluno;

22.06.2020: Data da Comunicação Interna nº 2259/2020 em que o Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação noticia o suposto assédio do aluno para o Gabinete da sua Secretária;

23.06.2020: Data da Comunicação Interna nº 2267/2020 em que a Secretaria Municipal de Educação solicita a abertura de Sindicância em relação ao suposto assédio do aluno;

29.07.2020: Abertura do Processo 49.438/2020 (investigação preliminar sumária/IPS);

31.07.2020: Data em que o então Secretário da Casa Civil e Transparência distribui a IPS para uma de suas servidoras;

12.01.2021: Após inúmeras diligências, ofícios (NUCRIA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação), e-mails, contato telefônico, e audiências para oitiva de testemunhas, tudo documentado, a investigadora apresentou seu relatório conclusivo.

19.01.2021: O cartório da Corregedoria Municipal distribuiu para a servidora [redacted] os autos para abertura do Processo Administrativo Disciplinar;

12.02.2021: Abertura do Processo Administrativo Disciplinar número 4.118/2021, por meio da Portaria nº 0169/2021, fazendo constar como Presidente a servidora [redacted] e como membros [redacted]

26.02.2021: O Secretário Municipal da Casa Civil, Transparência, Prevenção e Combate a Corrupção editou a Portaria nº 31/2021 suspendendo as audiências presenciais em razão da COVID-19.

Até esse ponto, não se observou atraso injustificado no andamento do processo.

09.04.2021: A Presidente da Comissão apresentou o primeiro pedido de prorrogação do prazo da portaria alegando, em suma: necessidade de realizar diligências, grande demanda de trabalhos, carências do Setor e COVID-19;

Com relação a COVID-19, era fato reconhecido em âmbito mundial, então, natural ter havido dificuldades ou até mesmo impedimentos para determinadas medidas processuais. Com relação a alegada demanda de trabalho e carências do Setor, isso também deve ser considerado como uma realidade vivenciada, conforme se demonstrará adiante. Contudo, a Presidente da Comissão alegou também a necessidade de realizar diligências/diligenciamento, sem demonstrar qualquer dessas diligências que tenha realizado, e, mesmo assim, ela apresentou o segundo pedido de prorrogação do prazo da portaria em 28.05.2021, e assim procedeu inúmeras vezes em: 23.07.2021, 13.09.2021, 12.11.2021, 07.01.2022, 07.03.2022, 06.05.2022, 01.07.2022, 26.08.2022, 21.10.2022, 15.12.2022, 10.02.2023, 06.04.2023, 02.06.2023, 28.07.2023, 22.09.2023, 17.11.2023, 12.01.2024 e 08.03.2024.

03.06.2024: O Controlador-Geral do Município decide substituir a Presidente da Comissão processante e designar outra servidora em seu lugar.

Desde a data que a servidora [redacted] foi nomeada Presidente do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021 em 12.02.2021 (data da Portaria Inaugural) até quando o Controlador-Geral designou outra servidora para esse mesmo jaez em 03.06.2024, nenhuma diligência foi tomada pela servidora, a não ser as prorrogações de portaria.

Ressalta-se a gravidade do fato, ou seja, passaram-se cerca de três anos e cinco meses sem qualquer diligências processuais em um processo que envolvia suposto assédio de criança promovido por servidor público da rede pública de ensino municipal...

10.06.2024: Por meio da Portaria nº 528/2024 todos os membros da Comissão Processante foram substituídos;

21.10.2024: A Comissão processante realizou todos os atos e diligências cabíveis e entregou o relatório conclusivo.

Sobre o histórico acima, a servidora [redacted] em seu depoimento pessoal, disse que o PAD resultou de uma IPS e que não havia provas, tinha somente a

P.M.C.
Fls. 60

denúncia e a oitiva dos servidores daquele local, então essa IPS foi enviada para ela para abertura de PAD, sendo que questionou essa distribuição porque não é advogada, é só uma Agente Administrativ com formação em Psicologia. Aduziu que o Controlador ignorou esse questionamento, mesmo havendo advogado no Setor. Contou que os advogados que passaram no Setor auxiliavam bastante. Disse que se sentia desamparada, administrativo, fazendo esse trabalho de advogado. Mencionou que foi muito difícil por não ter provas para tocar o PAD, não tinha áudio, vídeo ou materialidade, então, esperou a investigação da Polícia Civil. Se fosse ouvir todo mundo de novo, eles iam falar a mesma coisa, então, estava aguardando a conclusão do Processo, do NUCRIA, para utilizar a prova emprestada. Alegou que por haver criança envolvida, o NUCRIA não passava informação, era sigiloso, ficou esperando alguma prova a mais do NUCRIA para utilizar essa prova emprestada e ia tocando os outros processos. Ao ser perguntada se chegou a oficiar o NUCRIA, não se lembrou, depois disse que tinha que ter oficiado e por fim, não tem certeza, mas disse que oficiou uma vez. (fl. 18).

No que se refere a alegação da servidora que não era advogada, só uma agente administrativo, não lhe assiste razão, vez que, nos termos da Lei Municipal 2215/1991, não é requisito para atuar em Processo Administrativo Disciplinar ter formação em Direito, ainda que isso seja recomendável.

Do depoimento da servidora é possível inferir que ficou todo o tempo aguardando a conclusão do processo judicial e/ou alguma prova emprestada do NUCRIA, porém, essa justificativa não se sustenta porque sequer há nos autos algum e-mail ou ofício direcionado pela servidora ao NUCRIA ou Polícia Civil. Comparando essa declaração da servidora com a fase da IPS (mídia de fl. 07), nota-se, que a investigadora da IPS promoveu várias diligências, comprovadamente para diversos órgãos (NUCRIA, Ministério Público, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação), e-mails, contato telefônico, e audiências, ou seja, era de se esperar que as alegações da servidora [redacted] encontrassem respaldo documental, o que não houve.

Esse zelo que deve ficar demonstrado no processo quanto a documentar as diligências tomadas, também restou revelada no depoimento de [redacted] pois mencionou que as portarias são renovadas e que cada PAD tem um direcionamento, uns duram, por exemplo, três meses, outros demoram um pouco mais, pois tem férias ou afastamentos dos servidores, porém, mencionou que um PAD leva em média um ano para ser concluído. Explicou que quando solicita ofícios para outros órgãos, sempre assinala prazo de três dias quando são as Secretarias e quando é para fora, coloca cinco dias e quando é pedido dilação de prazo, é tudo colocado no Processo. Lembrou que nessas circunstâncias é cobrado para não deixar ao léu, até a pessoa lembrar, inclusive, em alguns momentos, o Controlador precisou intermediar alguma cobrança junto às Secretarias, e ele cobrou (fl. 20).

P.M.C.
Fls. 61
Rubrica

[redacted] citou que esse PAD foi sendo deixado em razão de outros que iam chegando e outros que eram cobrados para ir dando conclusão, outros PADS, outras IPS, e esse ia ficando, porque justamente não tinha, nenhum elemento novo agregado a ele, inclusive, o servidor não tinha sido afastado, ele continuava trabalhando (fl. 18).

Nesse ponto a servidora alega que não havia novo elemento agregado ao processo que justificasse sua movimentação, contudo, é estranha essa afirmação na medida em que elementos novos surgem a partir de decisões e medidas tomadas de forma espontânea, então, se isso não ocorre, o processo realmente fica sem elemento novo.

Isso faz lembrar sobre o que determina a Lei 9.784/1999, no sentido que o processo terá impulso oficial, eis:

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
> (...)
> XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

De fato, o impulso oficial ao PAD deveria ter sido feito, a princípio, por qualquer dos membros da Comissão processante, afinal, estavam investidos dessa atribuição por força da Portaria nº 0169/2021. Quanto a isso, [redacted] em seu depoimento, não demonstrou ter conhecimento de que alguma documentação foi enviada à Controladoria-Geral do Município pela Secretaria de Educação cobrando sobre o PAD. No caso específico, ficaram sabendo dos fatos em Junho de 2020, período de pandemia e as aulas estavam suspensas. Aduz que, se fosse um período normal de aula pediria um remanejamento do servidor acusado, ou alguma coisa, e cobraria da Corregedoria para estar fazendo diligências; no caso desse antigo servidor, especificamente, as aulas voltaram um ano e pouco depois de forma presencial. Lembrou que o antigo servidor acusado trabalhava na secretaria do CMEI. Relatou que não caberia à Secretaria de Educação dar o impulso oficial ao PAD, porque existe um prazo, uma lei, que prevê 120 (cento e vinte) dias para ser concluído, 60 (sessenta) mais 60 (sessenta), e aí a gente aguarda, sabendo que na Corregedoria as coisas demoravam mesmo. Mencionou que não compete a Secretaria de Educação ingerir no trabalho da Corregedoria (fl. 19).

P.M.C.
Fls. 62
Rubrica

[redacted] completou o raciocínio dizendo que, quanto a demora do PAD, em outros casos, por exemplo, o PAD foi concluído em 2023, que vinha de 2019... em outras situações o PAD demorou 3 (três) anos, 4 (quatro) anos para concluir. Então, isso era uma situação que a Secretaria tinha conhecimento de que demorava na Corregedoria, demorava muito; então, nesse caso, era mais um que estava na Corregedoria, sem saber quanto as provas colhidas, se realmente indicavam a materialidade...Declarou que até então, tinha um relato e registros em ata e sabia que na Corregedoria demorava. (fl. 19).

O depoimento do servidor vem ao encontro da manifestação expressa da Secretaria Municipal de Educação (fls. 26/30).

Sendo assim, de fato, as Secretarias que demandam à Controladoria-Geral no sentido de abertura de Processos Administrativos Disciplinares não têm o dever de acompanhar tais processos, contudo, como medida de boa-prática poderiam estabelecer rotinas para acompanhar processos de maior relevância.

Por outro lado, [redacted] alegou que tinha uma demanda de Processos, era muita pressão, pediu para sair por pressão, assim, por uma situação que não levou para a medicina, nem ficou pegando atestado, uma ou outra folga pegava em razão do banco de horas. Mencionou que estava com 24 (vinte e quatro) processos quando saiu, estavam sobrecarregados, com falta de servidor, inclusive sua saída do Setor porque estava desenvolvendo Síndrome do Intestino Irritável, por tanta pressão no trabalho. Falou que conversava com o Controlador sobre a situação e ele dizia que não conseguia nada, não conseguia encargos. Narrou que até 2023 (dois mil e vinte e três), estavam com 3 (três) servidoras administrativas no PAD, alguns períodos com 4 (quatro) servidoras, outros com 5 (cinco). Comentou que acredita que o excesso de trabalho se configura um assédio Institucional (a cobrança por produção, sem ter as devidas condições para trabalho), até pela falta da bagagem jurídica e completa dizendo que faltou muito assessoria jurídica (fl. 18).

Quanto as prorrogações de Portarias, [redacted] alegou que entrou no Setor em março ou abril de 2020, foi aprendendo sobre processo administrativo com o auxílio de colegas, fazendo cursos e enfrentou uma situação pessoal (divórcio), havia uma sobrecarga de trabalho, sendo que para as prorrogações de portarias justificava que estava sobrecarregada, faltava estrutura, falta de estagiário, que tinha muitos Processos, e o Controlador falava que não era para colocar isso, mas, pelo que se lembra, só copiava a mesma justificativa de um para o outro processo. Nesse PAD específico, disse que as prorrogações das Portarias eram decisões que tinham que ser tomadas e ela estava esperando definições do NUCRIA, então o PAD foi ficando... (fl. 18).

Quanto a deficiência da estrutura da Controladoria, [redacted] em seu depoimento, revelou que há um déficit de servidores, eram em 5 (cinco), fomos para 4 (quatro), agora voltamos para 3 (três) servidores, presidindo o Processo de todos os servidores municipais, precisaria de mais 2 (dois) servidores. Mencionou que hoje está uma linha de fabricação; contrapartida, o Controlador é extremamente humano para com a equipe e tem um desejo de organizar tudo. Disse que cada presidente da Comissão trabalha de um jeito, não existem normativas, só tem uma Instrução Normativa do Setor. Ressaltou a necessidade de um Corregedor, inclusive, como uma reivindicação do próprio Controlador.

A alegação de sobrecarga de trabalho, pressão, falta de servidor e cobrança por produção não será ignorada pela Comissão, a qual fará uma recomendação ao final. Mas, não serve de justificativa para um processo ficar mais de três anos sem uma movimentação processual sequer, a não ser as prorrogações de portarias...

Em outra senda, [redacted] informou, em seu depoimento pessoal, que não chegou a receber pedidos verbais ou até formais para dar uma atenção especial a esse PAD ou uma celeridade (fl. 18).

Essa alegação se contrapõe ao depoimento de outra servidora (então membro da mesma Portaria), pois, [redacted] em seu depoimento pessoal, alegou que em meados de março do ano passado (2024), mediante solicitação o Prefeito Paranhos pediu ao Controlador os Processos Administrativos que ele tinha assinado a Portaria, queria resolver até dezembro daquele ano, e a partir desse momento, o Controlador solicitou a conclusão de todos os processos, bem como uma relação de todos os processos. Revelou que na época eram em cinco presidentes de Comissão e, mediante a solicitação do Controlador já foi organizando seus processos. Afirmou que o Controlador, apesar de muito educado e cordial, sempre pedia pelos Processos que estavam parados e isso gerou dúvidas sobre qual processo estava parado...Narrou que em um determinado dia perguntou ao Controlador qual seria o processo parado e ele respondeu que não seria nenhum dela. Relatou que a partir daí a situação foi se aclarando, e descobriu-se que se tratava de processo que estava com a dona [redacted] Contou que um dia, estava em sua sala e de repente, escutou umas falas bem absurdas e altas do lado, foram palavras bem atravessadas e, no meio dessas falas, sempre o Controlador falando com muito jeito, eram palavras fortíssimas falando em direção ao Controlador, e ele sempre falando: não, mas calma, deixa eu falar...É assim, eu quero saber, sim. E o retorno, e eram sempre muito fortes as palavras de volta. Não eram de nenhum tipo de palavras agressivas e xingamento, mas eram palavras que eram sempre um rebate. Essa situação se deu por conta das cobranças, dos Processos que estavam parados. Relembrou que diante disso, percebeu-se que que a situação era com os Processos da [redacted] Os dias estavam passando, Março, Abril, Maio, e o Controlador cobrando de uma maneira muito singela. Relembrou que em outra ocasião, ao

P.M.C.
Fls. 64
Rubrica

chegar no local de trabalho, outra servidora lhe contou que havia presenciado situação semelhante por causa dos processos parados. Chegou ao ponto que a servidora [redacted] saiu do Setor e automaticamente os processos dela foram direcionados para outras colegas, e, no meio disso, estava esse PAD (fl. 20).

Com isso fica evidenciado que no ano de 2024 o Controlador-Geral do Município esteve cobrando da servidora [redacted] a finalização do Processo Disciplinar nº 4118/2021.

Assim, em uma primeira conclusão, fica esclarecida que a demora na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021 se deu de **forma preponderante e primária** em razão da **ausência de movimentação e diligências processuais por parte da então Presidente**, pois, durante mais de três anos se limitou a pedir as prorrogações das Portarias sem comprovar, no processo, qualquer medida de ofício para o deslinde do PAD. Como causa preponderante e primária pode ser entendido como aquela sem a qual **o resultado não teria ocorrido**.

O fato da causa preponderante e primária recair para a Presidente da então Comissão não elimina o indício de falha por parte da Controladoria-Geral do Município em acompanhar e fiscalizar o regular andamento do PAD em questão (art. 7º, I da Lei Municipal 7.469/2022), uma vez que assinou diversas Portarias de prorrogações.

Conforme ficou evidenciado pelos depoimentos pessoais das servidoras [redacted] a Controladoria-Geral apresentava, dentre outras questões estruturais, a falta do seu Corregedor Municipal. Esse quadro pode ter contribuído para alguma falha apresentada, pois, a presença do Corregedor Municipal, além de primar pela segregação de funções, poderia, dentre outras medidas, agir em caráter preventivo, evitando irregularidades e estabelecendo orientação técnica e normativa nas matérias pertinentes ao tema (descritivo do cargo em Anexo da Lei 6.792/2017).

Com relação aos demais agentes políticos que também assinaram as Portarias de prorrogação, escapa das competências desta Comissão opinar sobre medidas administrativas, pois não se submetem ao crivo do Poder Disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.215/1991.

Diante do acima exposto, a Comissão estabelece como causa preponderante e primária para a demora na conclusão do PAD, a ausência de movimentação e diligências processuais por parte da então Presidente, pois, durante mais de três anos se limitou a pedir as prorrogações das Portarias sem comprovar, no processo, qualquer medida de ofício para o deslinde do PAD, estando, assim sujeita as penalidades dispostas na Lei 2.215/1991 uma vez que é servidora pública efetiva. E, como concausa de menor relevância, a Comissão aponta indícios de falha da própria estrutura da Controladoria-Geral pela ausência de um Corregedor, o que seria capaz de agir em caráter preventivo,

evitando irregularidades e estabelecendo orientação técnica e normativa nas matérias pertinentes ao tema evitando, *quiçá*, a demora processual que ora se analisa.

Ademais, o Corregedor Municipal, dentre as suas atribuições, deve planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria Municipal; Criar normativas internas específicas dentro da própria corregedoria (portaria, ordem de serviço ou similar), assim como um fluxo de trabalho para dar respostas rápidas a denuncias e representações sobre irregularidades de que tomar conhecimento; Expedir instruções e atos normativos, bem como coordenar e executar todas as atividades relativas à disciplina no serviço público municipal; Coordenar ações de normatização e atualização dos procedimentos, instruções de trabalho e legislações vinculadas à unidade e organizar planos de trabalhos, coordenando sua execução, dentre outras competências estabelecidas na Lei 6.792/2017 (anexo), e essas competências, de forma direta, convergem para se evitar demora nos procedimentos como esse que se analisa.

Por outro norte, cabe agora analisar se os demais membros da Comissão concorreram com a demora apontada ou se tinham condições de impedi-la.

Quanto aos membros da Comissão, [redacted] afirmou que sempre perguntava se poderia colocar o servidor, sempre consultava antes de colocar. E que nesse PAD específico, afirmou que um dos membros era o [redacted] porque ele era da SEMED, ele sabia que ele estava nesse Processo, mas não foi oficiado sobre isso, pois não era costume. Quanto ao outro membro, não se recordou, mas disse que nenhum dos membros entrou em contato para saber quanto ao andamento do PAD (fl. 18).

O membro [redacted] em seu depoimento pessoal disse, em suma, que nunca soube que fazia parte da comissão, não foi intimado, apenas soube agora, recentemente, enquanto Secretaria de Educação. Alegou que foi surpreendido com o fato de que no bojo do Processo tem uma Portaria de 2021 o indicando como membro da comissão, mas nunca tomou ciência dessa designação ao longo de todos esses anos. Ressaltou que nunca foi convocado para algum ato do Processo Administrativo Disciplinar (audiência, relatório, documento ou convocação na Corregedoria Municipal). Aduziu que quando teve acesso ao PAD, agora recentemente, fez a leitura dele, em conjunto com a Secretária de Educação, até para verificar o que havia acontecido e pode observar que quando a Comissão é designada, não é dado ciência para os demais membros, apenas a Presidente toma ciência (fl. 19).

[redacted] relatou que após o recebimento de cópia do PAD, encaminhou um pedido de esclarecimento para a Corregedoria Municipal, uma Comunicação Interna, solicitando qual é o procedimento para cientificar uma pessoa que ela faz parte de uma Comissão

Processante e a resposta foi no sentido que como está em Sindicância o caso, então isso deveria ser respondido dentro do Processo, por isso protocolou a cópia desse questionamento junto a essa Sindicância (fl. 19).

No sentido de contrapor a afirmação da presidente da Comissão, [redacted] de que os demais membros sabiam sobre o PAD, [redacted] esclareceu, em seu depoimento pessoal, que seu contato com a presidente da Comissão, [redacted] se limitava aos encaminhamentos do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, por exemplo, abertura de Sindicância, ou mesmo de PAD. Disse que duas ou três vezes veio até a Corregedoria para pegar documentos de outros processos que ela tinha, mas, sobre esse específico [redacted] nunca lhe passou nada, e que lembraria se ela tivesse comentado uma vez que foi um caso muito marcante e por ter sido durante a pandemia (fl. 19).

[redacted] em seu depoimento pessoal, analisou que entre 2021 até Junho de 2024 o Processo sofreu uma prorrogação atrás da outra, de 60 (sessenta) dias, sem qualquer diligência. Então, segue dizendo, que não tem como os membros da Comissão terem se reunido ou feito qualquer diligência, porque o PAD foi prorrogado pela Presidente insistentemente, durante 3 (três) anos e meio, praticamente. Argumenta que quando houve a troca dos membros da comissão, tem uma nova Portaria designando, e foi verificado, que ele não poderia fazer parte da Comissão Processante, uma vez que, enquanto membro da Secretaria de Educação, tinha participado, na época, dos registros iniciais lá na Secretaria, e que deram abertura a esse PAD (fl. 19).

Por sua vez, a membro [redacted] em seu depoimento, sustentou que não sabia que era membro do PAD, não tendo trabalhado nele e que ficou sabendo recentemente que era membro, sem nunca ter sido comunicada. Suscitou que não assinou nenhum ato, de nenhuma oitiva, nem relatório final, não sabe nada desse Processo, não houve conversação a respeito com a então Presidente, não recebeu nada, não pegou na mão o processo, não teve nada dele, a proximidade maior com esse Processo que teve foi nesse momento, agora, não trabalhou nele em nenhum momento, não assinou nada também, não recebeu essa Portaria em mãos para trabalhar. Revelou que nos processos que é presidente, sempre notifica os membros, verifica quem vai convidar para trabalhar junto e pessoalmente fala com a pessoa: "Ah, eu tenho um processo tal, é interessante você trabalhar comigo?" A partir do momento que a pessoa concorda ela elabora a Portaria e, na sequência, faz uma notificação de membro anexo na Portaria e, geralmente, essa notificação vai junto com a primeira audiência (fl. 20).

De fato, corroborando com os depoimentos de [redacted] e [redacted] não há qualquer notificação, ata de reunião, certidão ou assinatura de ciência que conduzam a afirmar que ambos sabiam da sua condição de membros do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021 (mídia de fl. 07).

P.M.C.
Fls. 67

Diante disso é possível concluir que os servidores [redacted] e [redacted] não tinham conhecimento da sua condição de membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021, portanto, não concorreram com a demora na conclusão do mencionado Processo.

3. Da Conclusão

Com base na prova carreada, seja documental e oral, essa Comissão de Sindicância chega à conclusão que a demora para se concluir o Processo Administrativo Disciplinar nº 4118/2021, originário do Processo de Investigação Preliminar Sumária sob nº 49.438, teve como causa preponderante e primária a ausência de movimentação e diligências processuais por parte da então Presidente, pois, durante mais de três anos se limitou a pedir as prorrogações das Portarias sem comprovar, no processo, qualquer medida de ofício para o deslinde do PAD, estando, assim sujeita as penalidades dispostas na Lei 2.215/1991 uma vez que é servidora pública efetiva, excluindo qualquer responsabilidade aos demais membros [redacted] e [redacted] pois, sequer tinham conhecimento de sua condição da membro.

E, como concausa de menor relevância, a Comissão aponta indícios de falha da própria estrutura da Controladoria-Geral pela ausência de um Corregedor, o que seria capaz de agir em caráter preventivo, evitando irregularidades e estabelecendo orientação técnica e normativa nas matérias pertinentes ao tema evitando, *quiçá*, a demora processual que ora se analisa. Para essa concausa, serão feitas recomendações de cunho administrativo a fim de evitar situações dessa natureza.

4. Das recomendações

De tudo o que foi concluído, essa Comissão faz as seguintes recomendações:

1) Abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a conduta da servidora [redacted] sugerindo que a data da contagem da prescrição punitiva seja a partir da data da infração [3] (demora na entrega do PAD), demonstrada, no caso, pela decisão do Controlador-Geral do Município em 03.06.2024 em substituir a servidora e designar outra em seu lugar

[3] Lei 2215/1991
Art. 217. Prescreve na esfera administrativa:
I - Em 2 (dois) anos, contados da data da infração, quando a falta estiver sujeita às penalidades de repreensão, multa ou suspensão disciplinar;
II - Em 4 (quatro) anos, contados da data da infração, quando a falta estiver sujeita à pena de demissão.

(mídia digital de fl. 07, pasta " 2 – Processo Disciplinar 4118-2021", subpasta " fls. 02 a 321 – Dados pessoais anonimizados ocred", pg. 71 do processo);

2) Como ficou constatada que a Controladoria-Geral do Município opera com número reduzido de servidores para atuarem em PAD, recomendamos que sejam repostas, no mínimo, mais duas vagas de servidores para atuarem como Presidentes de Comissão e, caso não haja essas vagas, que sejam acrescidas com previsão em lei e remanejamento orçamentário para cobrir a despesa;

3) Recomendamos fortemente a nomeação de um servidor para ocupar o cargo de Corregedor Municipal;

4) Que a Controladoria-Geral/Corregedoria do Município elabore normativas de padronização de procedimentos processuais, fazendo constar, por exemplo, a obrigação de se notificar por escrito os membros da Comissão quando designados e documentar no processo as diligências processuais;

5) Que a Secretaria Municipal de Educação estabeleça como boa-prática um fluxo com a Controladoria-Geral/Corregedoria do Município para acompanhar os Processos Administrativos Disciplinares de maior relevância;

6) E, por fim, o Ministério Público do Estado deve tomar ciência dos fatos aqui narrados, para tomar as medidas que entender cabíveis, fornecendo-lhe cópia dessa Sindicância, se for o caso.

Diante do exposto, esse é o relatório da Comissão a qual remetemos ao Gabinete do Prefeito, com as cautelas de estilo.

Cascavel, 29 de maio de 2025.

José Ricardo Messias
Presidente

Ana Paula Comassetto
Membro

Tatiana Waleska Cardozo Zaror
Membro